



Porto Belo/SC, 23 de julho de 2026.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS

A/C Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0030/2026 (Edital nº 057/2026) - Processo Administrativo nº 086/2026 - Plataforma ComprasGov (UASG 985787).

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

M3 BUSINESS GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Jardim Dourado, Porto Belo/SC, CEP 88.210-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Matheus Alexandre Grando, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas. Considerando que a sessão pública está designada para o dia 28 de julho de 2026, às 14h00, a presente impugnação é plenamente TEMPESTIVA e cabível.

II - DA CLÁUSULA IMPUGNADA

O item 8.3 do Edital (reproduzido no item 2.3 do Termo de Referência) estabelece que 'os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, independentemente da quantidade solicitada pela Administração Municipal'.

Embora fixado em dias úteis, o prazo de 10 dias mostra-se insuficiente quando confrontado com a realidade concreta do transporte até Pinhal Grande/RS, conforme se demonstra a seguir.

III - DOS FUNDAMENTOS

1. Da prova documental do prazo real de transporte. A pesquisa de prazo de entrega dos Correios (modalidade PAC, entrega domiciliar), para postagem nesta data e destino ao Município de Pinhal Grande/RS, aponta prazo de 13 (treze) dias úteis somente para o deslocamento postal. Ou seja, apenas a etapa de transporte já supera o prazo total de 10 dias úteis concedido pelo edital para todo o fornecimento.

2. Das etapas mínimas inevitáveis. Além do transporte, o fornecimento pressupõe recebimento da ordem, conferência de estoque, separação, faturamento, emissão de nota fiscal, embalagem e coleta, atos que consomem dias úteis adicionais e que, somados ao trânsito, tornam inviável a entrega em 10 dias úteis.

3. Da restrição à competitividade. Prazo insuficiente, sem justificativa técnica, restringe a participação de fornecedores de outras praças e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, em desacordo com os arts. 5º e 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da ausência de urgência. Tratando-se de aquisição por Registro de Preços, para demanda futura e eventual (arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021), não há urgência que justifique prazo incompatível com o próprio prazo de transporte oficial dos Correios.

5. Dos precedentes. O Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.604/2015 e 2.622/2015, ambos do Plenário) firmou que prazos de entrega incompatíveis com o mercado restringem a competição e devem ser corrigidos.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a M3 Business Group Ltda:



- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por tempestiva e cabível;
- b) a retificação do item 8.3 do Edital (e do correspondente item 2.3 do Termo de Referência), para fixar o prazo de entrega em, no mínimo, 13 (treze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- c) subsidiariamente, caso mantido prazo inferior, que a Administração apresente justificativa técnica detalhada que o ampare;
- d) a suspensão do certame, se necessário, com a republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Belo/SC, 23 de julho de 2026.

M3 BUSINESS GROUP LTDA

CNPJ nº 54.494.740/0001-50

Matheus Alexandre Grando

Representante legal